



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1935/2025**

O Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, através de sua Agente de Contratação designada pela **Portaria n° 070/2024**, torna público para conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal n° 008, de 05 de fevereiro de 2025; Instrução Normativa SEGES/ME n° 073/2022; à Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; à Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações.

A **Concorrência Eletrônica** será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Data da abertura da sessão pública: 07.04.2025**

**Horário: 10h00min**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025 e PROCESSO N° 1.935/2025** e nome utilizado é **Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a **contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte 2, situada na Comunidade do Bosque das Colinas, no Município de São José de Mipibu/RN**, conforme projetos, especificações e quantidades estabelecidas nas planilhas orçamentárias e memorial descritivo que constam do Projeto Básico e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I - Projeto Básico

**1.3.2.** ANEXO II - Minuta do Contrato

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

- 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
- 2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) observadas data e horário limite estabelecido neste edital.
- 2.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 2.3.2. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.3.3. No caso de desconexão com a Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.3.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 3. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar;
- 3.2. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **10h:00m** do dia **25/03/2025** até as **10h:00m** do dia **07/04/2025**, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;
- 3.3. As propostas serão abertas às **10h:01m** do dia **07/04/2025** (horário de Brasília).
- 3.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às **10h:10m** do dia **07/04/2025** (horário de Brasília).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

3.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.6. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).

3.7. A senha poderá ser utilizada em qualquer **Concorrência Eletrônica**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN** e/ou **Portal de Compras Públicas**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes

**3.10. Concorrência Eletrônica.**

3.11. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação conforme o caso.

3.12. Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao **Portal de Compras Públicas**.

3.13. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

**4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

4.2. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. As propostas deverão ser cadastradas no sistema, já com valores líquidos com os devidos descontos, e a disputa será pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**;

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Portal de Compras Públicas**, pois é de inteira responsabilidade dela em sanar problemas relacionados com o sistema;

**4.6.** Após a realização da sessão pública a licitante deverá encaminhar, caso haja necessidade, a Proposta de Preços Readequada em uma via digitada e impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

**4.7. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:**

**4.7.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, com a planilha orçamentária completa e cronograma da obra, observadas as especificações constantes do Projeto Básico.

**4.7.2. VALORES UNITÁRIOS E TOTAL GLOBAL**, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

**4.7.2.1.** Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**4.7.3.** Prazo de entrega da obra, conforme parâmetro máximo do Projeto Básico.

**4.7.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES NA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, passando a Agente de Contratação a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.

**5.2.** A Agente de Contratação analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

**5.3.** A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

**5.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

**5.5.** A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

**5.6.** Os lances apresentados deverão referir-se em cima do **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**;

**5.7.** Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

**5.8.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá aa Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1935/2025**

5.9. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.10. Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, inclusive quanto a intervalo de tempo e de valor entre os lances constantes no sistema eletrônico, que este último será de R\$ 1,00 (um real).

5.12. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.13. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

5.14. A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO E FECHADO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

5.15. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

5.16. Encerrado o prazo previsto no item 5.15, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.17. Após a etapa de que trata o item 5.16, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.18. No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.19. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.17, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 5.18.

5.20. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **Arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.538, de 2015.**

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**5.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.23.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.23.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.23.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.23.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.24.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.24.2.** empresas brasileiras;

**5.24.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.24.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

**5.25.** Ainda persistindo o empate, após esgotadas todas as possibilidades elencadas no Item 5.24, será realizado um sorteio público para estabelecer o vencedor e demais, da ordem de classificação.

**5.26.** O procedimento de sorteio será realizado de forma transparente, com gravação em áudio e vídeo, ao vivo, com hora agendada via chat e disponibilizado no próprio sistema.

**5.27.** Poderão ser corrigidos automaticamente pela Agente de Contratação depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.

**5.28.** Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

**5.29.** Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

**5.30.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

**6. DA ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO COM A PROPOSTA VENCEDORA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1935/2025**

**6.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.2.** Em sequência, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**6.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.3.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.3.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

**6.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.4.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.5.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

**6.5.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.5.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.6.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, não havendo presunção de inexequibilidade da proposta.

**6.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**6.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.11.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.12.** Após negociação da Agente de Contratação com o licitante que ofertou a melhor proposta, será solicitado para que no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**6.13.** O prazo estabelecido no Item 6.12 poderá ser ampliado caso seja solicitado pelo licitante vencedor, desde que seja razoável e será aceito pela Agente de Contratação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.1.** Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**7.3.** Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**7.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de São José de Mipibu/RN.

**7.5.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato Administrativo, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via sistema, ou ainda por e-mail nos casos de necessidade de diligências ou que não for possível anexar os documentos via sistema, por falha técnica.

**7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

**7.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.10.** O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**7.11.1.** No caso de inabilitação, a Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.12. Para fins de habilitação, a Agente de Contratação poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**7.13.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administrado o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.

**7.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.15.** No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7.15.1.** Poderá ser solicitado documento ausente no envio inicial, desde que comprovada condição prévia a data de realização do certame, assim como também a emissão direta em sítios eletrônicos oficiais referente as certidões fora do prazo de validade, ou ainda não enviada, constituirão meios de prova.

**7.15.2.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente público responsável.

**7.15.3.** Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal de empresas enquadradas nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa será habilitada “com ressalvas” e ser-lhe-á assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.15.3.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**7.15.3.2.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a adjudicação e homologação, que antecede a contratação.

**7.15.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.17.** Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

**7.17.1.** Neste caso, a Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Projeto Básico.

**7.18.** Da sessão pública da Concorrência será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Agente de Contratação e por todas os licitantes presentes.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu.

**9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura do Contrato Administrativo, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas.

**9.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**9.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, se recusar a assinar o Contrato Administrativo, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**9.3.** O Contrato Administrativo será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP.

**9.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela licitante participante.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** O Contrato Administrativo terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, caso haja necessidade de conclusão do espoco deste objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, constante da página eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12.3.** É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**12.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

**12.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**12.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.saojosedemipibu.rn.gov.br](http://www.saojosedemipibu.rn.gov.br).

**12.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da **Seção Judiciária de São José de Mipibu/RN**, com exclusão de qualquer outro.

São José de Mipibu/RN, 20 de março de 2025

**Jefferson Souza de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Arialda Helena do Carmo Martins**  
**Agente de Contratação/PSJM/RN - Portaria 070/2024**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**1 - OBJETO**

**1.1. Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte 2, situada na Comunidade do Bosque das Colinas, no Município de São José de Mipibu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas planilhas orçamentárias e memorial descritivo, que são anexos deste Projeto Básico.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade de construção de novas UBS de porte 2 no município de São José de Mipibu -RN, envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As Unidades de Saúde atualmente em operação, muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento.

**2.2.** Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de Ordem de Serviço.

**3 - PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, caso haja necessidade de conclusão do escopo deste objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**4 - VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**4.1** O custo estimado dos serviços será de **RS 2.536.576,24 (Dois Milhões Quinhentos e Trinta e Seis Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, conforme Planilha Orçamentária anexada aos autos, que é parte integrante deste Projeto Básico.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.2** Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI;

**5.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**5.1.4** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

**5.1.5** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.2.3** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

**5.2.4** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**5.2.5** Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**5.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.3.1** Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico / Memorial Descritivo, em plena validade da região a que está vinculada a licitante, devidamente visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa estiver sua sede em outro Estado;

**5.3.2** Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto da referida Licitação.

**5.3.3** Capacidade técnico-profissional: comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, Engenheiro Civil, detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto desta licitação.

**5.3.3.1** A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou de Registro em Ficha ou Livro de Empregados, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou contratado através de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo representante legal e com firma reconhecida/assinatura digital ou ainda da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) junto com a mesma a SEFIP dos últimos três meses anterior à data da sessão.

**5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.1 Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**a.1.** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos cada Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

**a.2.** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

**a.3.** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

**a.4.** Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**a.5.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**a.6.** Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**a.7.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, que deverão vir acompanhados em forma de memorial de cálculos, caso não venha já apresentados no próprio balanço, e neste caso deverá vir devidamente assinado pelo representante legal da empresa, assim como pelo Profissional de Contabilidade da empresa, informando seu número de CRC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.2 **Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **6- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1** Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

**6.2** O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

**6.3** O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

### **6.3.1 DADOS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**CNPJ:** 08.365.850/0001-03

**Endereço:** Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN.

**6.4** O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

**6.5** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

## **7- DO REAJUSTE**

**7.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6 Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

7.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.11 O reajuste será realizado por termo aditivo.

**8 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS**

8.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se como OBRA, nos termos do Art. 6, XII: “- obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como **privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;**

**9 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 Os Serviços serão recebidos:

9.1.1 **Provisoriamente**, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

9.1.2 **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**10.1.2-** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

**10.1.3-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

**10.1.4-** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

**10.1.5-** Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A **Contratada** obriga-se a:

**11.2** Seguir todas as exigências contidas no cronograma de execução dos serviços, do memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas, que são partes integrantes deste Projeto Básico.

**12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

**12.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.2.2** - Multa:

**12.2.3** - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**12.2.4** - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**12.2.5-** Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

**12.2.6-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**12.2.7-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.2.8-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

**13 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**15.1 -** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**15.2 -** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**15.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**15.4 -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

São Jose de Mipibu/RN, 14 de março de 2025

**Jefferson Souza de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1935/2025**

**Flávia da Silva Santos**  
**Engenheira Civil**

#### ANEXO I

**Caderno de Especificações, com CD, em anexo - contendo:**



Anexos da UBS - BOSQUE DAS COLINAS.rar

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1935/2025**

São Jose de Mipibu/RN, 14 de março de 2025

**Jefferson Souza de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Flávia da Silva Santos**  
**Engenheira Civil**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CPE N° 10/2025 - PMSJM/RN**  
**Processo Administrativo n° 1.935/2025-FMS**  
**Processo Licitatório/Concorrência Pública Eletrônica N° 10/2025**

**TERMO DE CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**  
**E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Contrato, sendo de um lado, o **Município de São Jose de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, através da **Prefeitura Municipal**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN, neste ato, representada pelo seu Secretário Geral, Senhor **Maurício José Gomes de Melo**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n° 435.323.147-20 e portador do RG n° 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220 - Centro - São José de Mipibu/RN a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., sediada na Rua ....., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., neste ato representada por seu (diretor, sócio, gerente, procurador) Sr. ...., (nacionalidade), (situação civil), CPF n.º ....., RG n.º ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente instrumento de Contrato, que se regerá pela Lei n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

14.133/2021, e posteriores modificações, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Município, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a **contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte 2, situada na Comunidade do Bosque das Colinas, no Município de São José de Mipibu/RN**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, com as especificações e condições detalhadas dos serviços constantes do Orçamento Básico (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memorial Descritivo e Projeto, que fazem parte deste instrumento editalício, como documentos anexos. Os serviços serão executados conforme Especificações Técnicas, em anexo, bem como na proposta financeira da Contratada.

**1.2** - As obras e serviços serão executados com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra necessários à execução das obras, em conformidade com o Orçamento Básico (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memorial Descritivo e Projeto, em anexo.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O presente termo de contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR**

**3.1** - Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), paga através de medições parciais e mensais.

**CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO**

**4.1** - O pagamento pela prestação de serviços será através de medições parciais e mensais, observados os preços e o cronograma físico-financeiro previstos na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO**

**5.5** - Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento justificado da Contratada e aceito pela contratante, serão reajustados de acordo com a fórmula constante no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, alterado pelo art. 12º do Decreto Federal nº 1.110/94, observadas as disposições do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 04/10/97.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** - O prazo de execução da contratação será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura e emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado

**CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA**

**7.1** - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

**CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS**

**8.1** - Os prazos de execução, dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

**CLÁUSULA 9ª - DAS FISCALIZAÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1935/2025**

9.1 - A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as previstas no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

a) advertência, por escrito;

b) multa, observadas as situações previstas nesta cláusula, como a seguir indicadas:

b.1) 10% do valor contratado, por dia de atraso na execução do serviço, até o 10º dia.

b.2) 10% do valor contratado, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 11º dia, o que ensejara o cancelamento do mesmo.

b.3) O valor das multas aplicadas será sempre objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 - A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, e aceito pela administração, que afixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 11ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

11.1 - Deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

**CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1 - DA CONTRATADA:**

12.1.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo da **Concorrência Pública Eletrônica N° 10/2025** e as demais condições estabelecidas neste Edital.

12.1.2 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas no Memorial Descritivo da **Concorrência Pública Eletrônica N° 10/2025**.

12.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

12.1.3 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**12.1.4** - A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

**12.1.5** - A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

**12.1.6** - A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

**12.1.7** - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante subempreitada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

**12.1.7.1** - Fica desde já autorizada a subcontratação dos serviços de sinalização viária.

**12.1.8** - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

**12.1.9** - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

**12.1.10** - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

**12.1.11** - A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

**12.1.12** - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

**12.1.13** - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

**12.1.14** - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**12.1.15** - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura bem como dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

**12.1.16** - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

**12.1.17** - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

**12.1.18** -. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

**12.1.19** - A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

**12.2 - DA CONTRATANTE:**

**12.2.1** - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

**12.2.2** - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

**12.2.3** - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

**12.2.4** - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** - A presente despesa será paga com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município - OGM, através das Fontes: 15001002, 16010000.

**CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** - As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2025, cuja disponibilidade Orçamentária encontra-se na LOA/2025, na seguinte Unidade.

**14.2.-Unidade Administrativa: 07.301 - Fundo Municipal de Saúde**

**14.2.1.** Ação: 1058 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde Básica

**14.3** - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**14.4** - Fontes: **15001002** - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; **16010000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

**14.5** - Região: 0001 - São José de Mipibu.

**14.6** - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício

**CLÁUSULA 15ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**15.1** - A presente contratação foi autorizada através do **Processo Licitatório/Concorrência Pública Eletrônica Nº \_\_/2025**, homologada em \_\_. \_\_.2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

**CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**16.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme preconiza os Arts. 104 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA 17ª. - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO**

**I.** A Contratada prestará a garantia pela contratação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia; e
- c) fiança bancária.

**II.** A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, até o décimo dia após a assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo a este Edital.

**III.** A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução dos serviços contratados, de acordo com o prazo de execução previsto do instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução.

**IV.** Havendo a prorrogação do prazo contratado a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

**CLÁUSULA 18ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**18.1** - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pela Fiscalização e pelo Engenheiro Responsável Técnico da Contratada.

**18.2** - As medições serão mensais, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições serão, preferencialmente, realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

**18.3** - No ato do pagamento de cada medição, a Contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio, devidamente quitada, das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28. 04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

**18.4** - Fica, também, a Contratada obrigada, a apresentar, no encerramento do Contrato, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente

**CLÁUSULA 19ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**19.1** - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2** - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**19.3** - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4** - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

**29.5** - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

**CLÁUSULA 20ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme o Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021:

**20.1.1 - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN:**

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

**20.1.2 - Por acordo entre as partes:**

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Secretaria Geral do Município, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**20.2** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.233/2021, com modificações posteriores.

**20.3** - No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela Secretaria Geral do Município, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

**CLÁUSULA 21ª - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a Contratada, por escrito de tal decisão.

**21.2** - Se a Contratada, por circunstância de força maior, definida no subitem 5.2.1 deste Edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**21.3** - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da Contratada, excetuando-se ao estabelecido no item 25.1 letras b, g, h, i e j.

**21.4** - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA 22ª - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN**  
**Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2025**

**22.1** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Secretaria Geral do Município, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

**22.2** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Secretaria Geral Município;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da Secretaria Geral do Município.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público.

**22.3** - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nos itens a, b, c, d, e, f, g, h, acima descritos, a Contratada, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021

**22.4** - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Contratante;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**22.5** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.1**-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**22.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**22.3** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1935/2025**

22.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA 23ª - DA PUBLICAÇÃO**

23.1 - Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

**CLÁUSULA 24ª - DO FORO**

24.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São José de Mipibu/RN.

**CLÁUSULA 25ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São José de Mipibu/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**CPE N° \_\_/2025-PMSJM/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1935/2025**